



INTERNATIONAL COFFEE ORGANIZATION
ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL CAFÉ
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ
ORGANISATION INTERNATIONALE DU CAFÉ

ICC 104-3

12 fevereiro 2010
Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café
104^a sessão
2 – 4 março 2010
Cidade da Guatemala, Guatemala

Situação da participação na Organização com base no Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007 aos 12 de fevereiro de 2010

Antecedentes

1. Este documento contém um relatório sobre a situação das assinaturas e do depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007.
2. Em dezembro de 2009, o Diretor-Executivo distribuiu o documento DN-75/09/ICA 2007, notificando os Membros da oportunidade de assinar o Acordo de 2007 e depositar instrumentos durante a 104^a sessão do Conselho, na Cidade da Guatemala.
3. O Diretor-Executivo insta todos os Governos que ainda não concluíram as formalidades para participação no Acordo de 2007 a fazerem todo o possível para acelerar os processos necessários.
4. Os seguintes Anexos estão incluídos neste documento:

Anexo I	Participação na OIC com base no Acordo de 2007
Anexo II	Porcentagem dos votos necessária para a entrada em vigor do Acordo de 2007
Anexo III	Artigo 42 do AIC de 2007 (Entrada em vigor)

Ação

Solicita-se ao Conselho que aprecie este relatório.

**SITUAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO
COM BASE NO ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ (AIC) DE 2007
AOS 12 DE FEVEREIRO DE 2010**

Antecedentes

1. O AIC de 2007 foi adotado pelo Conselho Internacional do Café em 28 de setembro de 2007 através da Resolução 431. Em 25 de janeiro de 2008 o Conselho designou a Organização Internacional do Café (OIC) como Depositário do Acordo, e este permaneceu aberto para assinatura na sede da OIC em Londres de 1º de fevereiro a 31 de agosto de 2008, e para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação até 30 de setembro de 2008. O prazo para a assinatura e o depósito de instrumentos foi posteriormente prorrogado até 25 de setembro de 2009 pelas Resoluções 439 e 440 do Conselho.

2. Em sua 103ª sessão, em setembro de 2009, o Conselho notou que as exigências para a entrada em vigor do Acordo de 2007 ainda não haviam sido satisfeitas no caso dos Membros exportadores. O Conselho aprovou a Resolução 443, que prorrogou o Convênio de 2001 até 30 de setembro de 2010 para possibilitar que os Governos completassem as formalidades para participação no Acordo de 2007. Aprovou também as Resoluções 441 e 442, que, respectivamente, prorrogaram o prazo para a assinatura e o depósito de instrumentos até **25 de setembro de 2010**. As formalidades para participação são explicitadas no documento ED-2033/08 Rev. 3.

Situação do Acordo de 2007

3. O parágrafo 1 do Artigo 42 do Acordo de 2007 dispõe que o Acordo entrará definitivamente em vigor quando os Governos signatários que disponham de pelo menos dois terços dos votos dos Membros exportadores e os Governos signatários que disponham de pelo menos dois terços dos votos dos Membros importadores, segundo cálculo feito em 28 de setembro de 2007¹, sem referência a uma eventual suspensão nos termos do Artigo 21, houverem depositado seus instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação.

4. Aos 12 de fevereiro de 2010, 40 Membros exportadores e cinco Membros importadores haviam assinado o Acordo, e 21 Membros exportadores e três Membros importadores haviam ratificado, aceitado ou aprovado o Acordo, ou depositado notificações de aplicação provisória (ver Anexo I). O Anexo II mostra a situação da porcentagem dos votos necessária para a entrada em vigor do Acordo de 2007. Os Governos são alistados em quatro categorias, como se indica abaixo:

Seção A: Governos que completaram todas as formalidades necessárias

¹ Ver documento EB-3934/07.

- Seção B: Governos que assinaram o Acordo mas não completaram as formalidades necessárias
- Seção C: Governos que não assinaram o Acordo
- Seção D: Governos convidados a participar, na qualidade de observadores, da 98ª sessão do Conselho em que o AIC de 2007 foi negociado.

5. No caso dos Membros importadores, Governos signatários que disponham de pelo menos dois terços dos votos dos Membros importadores precisam depositar instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, ou notificações de aplicação provisória. Três Membros importadores, que dispõem de 91,6% dos votos dos Membros importadores, completaram as formalidades necessárias e, assim, a exigência relativa a votos foi satisfeita por esta categoria de Membros.

6. No caso dos Membros exportadores, Governos signatários que disponham de pelo menos dois terços dos votos dos Membros exportadores precisam depositar instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, ou notificações de aplicação provisória. Vinte e um Membros exportadores, que dispõem de 48,8% dos votos dos Membros exportadores completaram as formalidades necessárias. Outros 19 Membros exportadores, que potencialmente dispõem de 46,9% dos votos dos Membros exportadores, assinaram o AIC de 2007, mas ainda não depositaram instrumentos ou notificações de aplicação provisória. Assim, a exigência relativa a votos ainda não foi satisfeita por esta categoria de Membros.

Próximas etapas

7. Nos termos do parágrafo 1 da Resolução 443, o Acordo de 2007 entrará em vigor logo que as condições para sua entrada provisória ou definitiva forem satisfeitas, assim pondo termo ao período de prorrogação do Convênio de 2001. Como se observa acima, as exigências para a entrada em vigor do AIC de 2007 descritas no Artigo 42 (Entrada em vigor) ainda não foram satisfeitas no caso dos Membros exportadores. O Anexo III contém o texto do Artigo 42.

8. A Secretaria irá acompanhando a situação dos votos necessários para a entrada em vigor do Acordo à medida que os Governos signatários forem depositando instrumentos e notificará os Membros quando as exigências houverem sido satisfeitas.

**PARTICIPAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ
COM BASE NO ACORDO DE 2007**

A situação das assinaturas, notificações de aplicação provisória e instrumentos de ratificação, aceitação e aprovação aos **12 de fevereiro de 2010** é a seguinte:

	DATA DA ASSINATURA	NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO PROVISÓRIA	TIPO DE INSTRUMENTO DEPOSITADO	DATA DO DEPÓSITO DO INSTRUMENTO	PORCENTAGEM DE VOTOS PARA FINS DA ENTRADA EM VIGOR
Membros exportadores (40)					
Angola	19 maio 2008		Aprovação	22 setembro 2009	0,5
Benin	23 setembro 2009				
Brasil	19 maio 2008				
Burundi	21 setembro 2009		Aceitação	21 setembro 2009	0,8
Camarões	23 maio 2008				
Colômbia	20 maio 2008	2 dezembro 2008			10,0
Congo, Rep. Dem. do	23 setembro 2009				
Costa Rica	29 maio 2008		Ratificação	11 dezembro 2009	1,8
Côte d'Ivoire	18 julho 2008		Aprovação	15 outubro 2008	2,6
Cuba	29 agosto 2008		Ratificação	4 dezembro 2008	0,5
El Salvador	25 junho 2008		Ratificação	4 dezembro 2008	1,7
Equador	30 setembro 2008		Ratificação	30 setembro 2008	1,3
Etiópia	28 agosto 2008				
Gabão	22 julho 2008		Aceitação	25 fevereiro 2009	0,5
Gana	11 julho 2008		Ratificação	17 agosto 2009	0,5
Guatemala	29 agosto 2008				
Guiné	2 julho 2008				
Honduras	27 junho 2008				
Iêmen	27 fevereiro 2008				n.a.
Índia	28 agosto 2008		Ratificação	22 setembro 2008	3,6
Indonésia	25 junho 2008		Ratificação	5 fevereiro 2009	5,5
Libéria	26 agosto 2008		Ratificação	6 outubro 2009	n.a.
Madagáscar	25 setembro 2009				
Malauí	28 agosto 2008				
México	23 junho 2009				
Nicarágua	19 março 2009		Ratificação	12 agosto 2009	1,6
Nigéria	21 julho 2008				
Panamá	1 julho 2008		Ratificação	12 março 2009	0,6
Papua-Nova Guiné	7 novembro 2008	6 novembro 2009			1,5
Quênia	22 maio 2008		Ratificação	22 maio 2008	1,2
República Centro-Africana	22 maio 2008				
Ruanda	18 julho 2008				
Tailândia	4 agosto 2009		Ratificação	4 agosto 2009	0,8
Tanzânia	23 julho 2008	22 setembro 2009			1,1
Timor-Leste	19 agosto 2008		Ratificação	5 janeiro 2009	n.a.
Togo	23 maio 2008				
Uganda	21 setembro 2009				
Vietnã	28 agosto 2008		Aprovação	28 agosto 2008	12,7
Zâmbia	11 setembro 2009				
Zimbábue	20 agosto 2009				
Total					48,8

	DATA DA ASSINATURA	NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO PROVISÓRIA	TIPO DE INSTRUMENTO DEPOSITADO	DATA DO DEPÓSITO DO INSTRUMENTO	PORCENTAGEM DE VOTOS PARA FINS DA ENTRADA EM VIGOR
Membros importadores (5)					
Estados Unidos da América	28 agosto 2008		Aceitação	28 agosto 2008	21,8
Suíça	22 maio 2008		Ratificação	11 setembro 2009	1,8
Tunísia	5 outubro 2009				
Turquia	28 agosto 2008				n.a.
União Europeia	17 junho 2008		Aprovação	17 junho 2008	68,0
<i>Alemanha</i>					
<i>Áustria</i>					
<i>Bélgica</i>					
<i>Bulgária</i>					
<i>Chipre</i>					
<i>Dinamarca</i>					
<i>Eslováquia</i>					
<i>Eslovênia</i>					
<i>Espanha</i>					
<i>Estônia</i>					
<i>Finlândia</i>					
<i>França</i>					
<i>Grécia</i>					
<i>Hungria</i>					
<i>Irlanda</i>					
<i>Itália</i>					
<i>Letônia</i>					
<i>Lituânia</i>					
<i>Luxemburgo</i>					
<i>Malta</i>					
<i>Países Baixos</i>					
<i>Polónia</i>					
<i>Portugal</i>					
<i>Reino Unido</i>					
<i>República Tcheca</i>					
<i>Romênia</i>					
<i>Suécia</i>					
Total					91,6

n.a. = não se aplica

**PORCENTAGEM DOS VOTOS NECESSÁRIA PARA A ENTRADA EM VIGOR DO ACORDO DE 2007
(AOS 12 DE FEVEREIRO DE 2010)**

MEMBROS EXPORTADORES		MEMBROS IMPORTADORES	
A. Governos exportadores que completaram todas as formalidades necessárias		A. Governos importadores que completaram todas as formalidades necessárias	
	Porcentagem dos votos para fins da entrada em vigor		Porcentagem dos votos para fins da entrada em vigor
Angola	0,5	Estados Unidos da América	21,8
Burundi	0,8	Suíça	1,8
Colômbia *	10,0	União Européia	68,0
Costa Rica	1,8		
Côte d'Ivoire	2,6		
Cuba	0,5		
El Salvador	1,7		
Equador	1,3		
Gabão	0,5		
Gana	0,5		
Índia	3,6		
Indonésia	5,5		
Libéria	n.a.		
Nicarágua	1,6		
Panamá	0,6		
Papua-Nova Guiné	1,5		
Quênia	1,2		
Tailândia	0,8		
Tanzânia*	1,1		
Timor-Leste	n.a.		
Vietnã	12,7		
Total (21)	48,8	Total (3)	91,6
B. Governos exportadores que assinaram o Acordo mas não completaram as formalidades necessárias		B. Governos importadores que assinaram o Acordo mas não completaram as formalidades necessárias	
	Porcentagem dos votos para fins da entrada em vigor		Porcentagem dos votos para fins da entrada em vigor
Benin	0,5	Tunísia	n.a.
Brasil	24,4	Turquia	n.a.
Camarões	1,2		
Congo, Rep. Dem. do	0,7		
Etiópia	2,8		
Guatemala	3,6		
Guiné	0,8		
Honduras	2,9		
Iêmen	n.a.		
Madagáscar	0,6		
Malauí	0,5		
México	2,6		
Nigéria	0,5		
República Centro-Africana	0,5		
Ruanda	0,8		
Togo	0,6		
Uganda	2,7		
Zâmbia	0,6		
Zimbábue	0,6		
Total (19)	46,9	Total (2)	n.a.

n.a. = não se aplica

* aplicação provisória

C. Governos exportadores que não assinaram o Acordo		C. Governos importadores que assinaram o Acordo	
	Porcentagem dos votos para fins da entrada em vigor		Porcentagem dos votos para fins da entrada em vigor
Bolívia	0,6	Japão ***	7,2
Congo, Rep. do	0,5	Noruega	1,2
Filipinas **	0,5		
Haiti	0,5		
Jamaica	0,5		
Paraguai	0,5		
República Dominicana	0,6		
Venezuela, Rep. Bol. da	0,6		
Total (8)	4,3	Total (2)	8,4
D. Governos convidados a participar, na qualidade de observadores, da 98ª sessão do Conselho em que o AIC de 2007 foi negociado:			
África do Sul	Cingapura	Jordânia	Paquistão
Arábia Saudita	Coréia, Rep. da	Kuweit	Peru
Argélia	Croácia	Laos, Rep. Dem. Popular	Serra Leoa
Argentina	Egito	Líbano	Sérvia
Armênia	Emirados Árabes Unidos	Líbia, Jamairia Árabe da	Síria, Rep. Árabe da
Austrália	Ex-República Iugoslava da Macedônia	Malásia	Sri Lanka
Belarus	Federação Russa	Marrocos	Sudão
Belize	Fiji	Maurício	Trinidad e Tobago
Botsuana	Guiné Equatorial	Mianmar	Ucrânia
Camboja	Irã, Rep. Islâmica do	Moçambique	Uruguai
Canadá	Islândia	Nepal	
Chile	Israel	Nova Zelândia	
China		Omã	

** As Filipinas aderirão ao Acordo de 2007 após sua entrada em vigor.

*** Ver documento ED-2060/09.

ENTRADA EM VIGOR DO ACORDO DE 2007

O Artigo 42 (Entrada em vigor) do AIC de 2007 dispõe que o Acordo entrará em vigor da seguinte forma:

Entrada em vigor

- 1) O presente Acordo entrará definitivamente em vigor quando os Governos signatários que disponham de pelo menos dois terços dos votos dos Membros exportadores e os Governos signatários que disponham de pelo menos dois terços dos votos dos Membros importadores, segundo cálculo feito em 28 de setembro de 2007, sem referência a uma eventual suspensão nos termos do Artigo 21, houverem depositado seus instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação. Alternativamente, o presente Acordo entrará definitivamente em vigor a qualquer momento, desde que se encontre provisoriamente em vigor nos termos do parágrafo 2 deste Artigo, e que os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação depositados satisfaçam os referidos requisitos de porcentagem.
- 2) Caso não haja entrado definitivamente em vigor até 25 de setembro de 2008, o presente Acordo entrará em vigor provisoriamente nessa data, ou em qualquer data dentro dos doze meses subsequentes, se os Governos signatários que disponham dos votos a que faz referência o parágrafo 1 deste Artigo houverem depositado instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, ou feito notificações ao Depositário nos termos do Artigo 41.
- 3) Caso haja entrado em vigor provisoriamente mas não definitivamente até 25 de setembro de 2009, o presente Acordo deixará de vigorar provisoriamente, a menos que os Governos signatários que houverem depositado instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, ou feito notificações ao Depositário nos termos do Artigo 41 decidam, por consentimento mútuo, que ele continuará em vigor provisoriamente por um período específico. Esses Governos signatários também poderão decidir, por consentimento mútuo, que o presente Acordo entrará em vigor definitivamente entre eles.
- 4) Caso o presente Acordo não haja entrado em vigor definitivamente ou provisoriamente até 25 de setembro de 2009 conforme o disposto nos parágrafos 1 ou 2 deste Artigo, os Governos signatários que houverem depositado instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, consoante sua legislação, poderão, por consentimento mútuo, decidir que ele entrará em vigor definitivamente entre eles.